



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2013
LEILÃO ADMINISTRATIVO N.º 003/2013**

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do (a) pregoeiro (a) designado (a) para o Leilão Administrativo n.º 003/2013, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Sou idealizador e professor do Curso Preparatório para Leiloeiro Oficial www.cursodeleiloeiro.com. Verificando o edital de leilão para venda de veículos do CRF-SP, notei que o pregão será realizado por uma funcionária deste Conselho e o edital contempla o DL 21981 e outros diplomas legais que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial conforme abaixo:

...e na forma do Decreto Federal nº 21.981/32, de 19/10/1932 e Decreto Federal nº 22.427/33, de 01/02/1933...

O que preceitua o Art. 45 do DL 21981 de 19/10/32: Somente para fins beneficentes, quando não haja remuneração de qualquer espécie, será permitido o pregão por estranhos à classe dos leiloeiros.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa restrição os casos de venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, repartições públicas e estradas de ferro, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e do decreto n. 5.573, de 14 de novembro de 1928.

Esta correspondência tem o único objetivo de contribuir com o meu parecer a respeito deste leilão, por entender que está em desacordo uma vez que o pregão foi delegado a uma pessoa alheia ao meio da leiloeira oficial.

RESPOSTA 01:

Em resposta ao questionamento acima estabelecido, nos termos do artigo 53 da Lei nº 8.666/1993, o leilão pode ser realizado por servidor designado pela Administração. Desta forma, não há ilegalidade nos procedimentos do certame em questão, ao não se cometer o leilão a leiloeiro oficial, em razão do expresse permissivo legal, vez que a senhora Elizabeth Adaniya possui tal designação concedida pela Diretoria do CRF-SP, como poderá ser observado na publicação no DOU – Diário Oficial da União, 25/06/2013, nº 120, Seção 2, a mesma está plenamente habilitada ao exercício da função.

São Paulo, 16 de janeiro de 2014.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro(a) do CRF-SP